

SESSÃO ORDINÁRIA 9266

10 de dezembro de 2024, às 9h

Processos

1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600520-15.2024.6.11.0046 1
RELATOR: Dr. Persio Oliveira Landim
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600636-35.2024.6.11.0009 2
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0601045-11.2024.6.11.0009 4
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600536-07.2024.6.11.0001 5
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600539-59.2024.6.11.0001 7
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600492-85.2024.6.11.0001 9
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600490-18.2024.6.11.0001 11
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600491-03.2024.6.11.0001 13
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600543-96.2024.6.11.0001 15
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600660-31.2024.6.11.0052 17
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600484-61.2024.6.11.0049 19
RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim
12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Regularização de Contas Nº 0600078-90.2024.6.11.0000 . 21
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600493-23.2024.6.11.0049 22
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO ELEITORAL Nº 0600151-35.2024.6.11.0009 24
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600368-90.2024.6.11.0005 25
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600917-83.2024.6.11.0043 26
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
17. INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600424-41.2024.6.11.0000 28
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-14.2024.6.11.0049	29
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600277-71.2024.6.11.0046	31
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
20. RECURSO ELEITORAL Nº 0600542-88.2024.6.11.0041	32
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
21. RECURSO ELEITORAL Nº 0600679-87.2024.6.11.0003	33
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
22. RECURSO ELEITORAL Nº 0600203-55.2024.6.11.0001	34
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
23. RECURSO ELEITORAL Nº 0600398-37.2024.6.11.0002	35
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
24. RECURSO ELEITORAL Nº 0600185-04.2024.6.11.0011	36
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
25. RECURSO ELEITORAL Nº 0600186-86.2024.6.11.0011	37
RELATOR: Dr. Pérsio Oliveira Landim	
26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600455-61.2024.6.11.0000	39
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro	
27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600456-46.2024.6.11.0000	40
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro	
28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600458-16.2024.6.11.0000	41
RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



Pedido de Vista em 03/12/2024 – Desembargador Marcos Henrique Machado

PROCEDÊNCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - IRREGULARIDADE - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PERCENT PESQUISA DE MERCADO E OPINIAO LTDA

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS"

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS - OAB/MT5178-O

ADVOGADO: JOSE PEREIRA DA SILVA NETO - OAB/MT3273-O

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: **Dr. Persio Oliveira Landim**

VOTO: Rejeitou os Embargos de Declaração

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos - aguarda

2º Vogal - Desembargador Marcos Henrique Machado - **VISTA**

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - aguarda

5º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques - aguarda



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Torixoréu - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ESPECIAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: UNIAO BRASIL - MUNICIPAL - TORIXOREU-MT

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO27563-A

INTERESSADA: INES MORAES MESQUITA COELHO

ADVOGADO: ANTONIO NUNES DE SOUSA FILHO - OAB/GO27563-A

RECORRIDO: THIAGO TIMO OLIVEIRA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

RECORRIDO: JOSE WILTON INACIO DE CARVALHO

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "TORIXORÉU NO RUMO CERTO"

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADA: DANIELE BARBOSA MAIA - OAB/GO58831-A

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT8988-A

INTERESSADO: JONATHAS DOS SANTOS SOARES, VALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES, JOAO ARAUJO DA SILVA, UBALDO DE PAULA SOUSA, ROSILEY ALVES BORGES, MARIA LUCIA ROCHA DA SILVA

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pelo Partido UNIÃO BRASIL do Município de Torixoréu/MT em face de sentença proferida pelo Juízo da 09ª ZE, por meio da qual se julgou improcedente pedido deduzido em representação movida em desfavor de THIAGO TIMO DE OLIVEIRA, JOSÉ WILSON INÁCIO DE CARVALHO, JONATHAS DOS SANTOS SOARES, VALDEMAR DE OLIVEIRA ALVES, JOÃO ARAÚJO DA SILVA, UBALDO DE PAULA SOUSA, MARIA LUCIA ROCHA DA SILVA, ROSILEY ALVES BORGES e Coligação TORIXORÉU NO RUMO CERTO, consubstanciada na violação ao artigo 73, §10 da Lei nº 9.504/97.

Alega-se, em sede preliminar, que o sentenciante não lhe oportunizou integral produção de provas e que, em síntese, os representados, vinculados à Prefeitura Municipal e à Câmara de Vereadores de Torixoréu/MT, teriam promovido incomum distribuição de kits escolares no mês de fevereiro do corrente ano, sem que a prática enquadre-se nas exceções normativas que a autorizam, de modo a incorrerem em conduta vedada inserta no §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, razão pela qual requer a cassação dos registros ou de seus diplomas, bem como a declaração de suas inelegibilidades pelo período de oito anos (ID 18775791).

Contrarrazões em ID 18775813 pelo não provimento do apelo.

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é pelo desprovimento do recurso (ID 18777844).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "EU AMO BARRA"

ADVOGADO: PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHAES - OAB/MT8988-A

RECORRIDO: ADILSON GONCALVES DE MACEDO

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT25933-O

RECORRIDO: SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: HEBERTH VINICIUS LISBOA DE SOUSA - OAB/MT25933-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela Coligação EU AMO BARRA em face de sentença proferida pelo Juízo da 09ª ZE, por meio da qual se julgou improcedente pedido deduzido em Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE ajuizada em desfavor de ADILSON GONÇALVES DE MACEDO e SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS, respectivamente, prefeito e vice-prefeito do Município de Barra do Garças/MT e candidatos à reeleição.

Alega-se, em síntese, que o primeiro investigado, prefeito municipal, teria promovido captação ilícita de votos por meio da divulgação de um vídeo, postado na rede social *Instagram*, no qual promete distribuir casas populares do programa federal "Minha Casa Minha Vida" a moradores da cidade, razão pela qual requer o provimento do recurso para a cassação do registro ou do diploma dele e do vice-prefeito, bem como a declaração da inelegibilidade de ambos pelo período de oito anos, por abuso de poder político, de autoridade e econômico (ID 18772916).

Certificou-se a ausência de contrarrazões (ID 18772921).

O parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral é pelo desprovimento do recurso (ID 18777722).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo (R\$5.000,00)

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18780753), interposto pela COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PARA MUDAR, em face de sentença ID 18780748 que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral irregular por ela interposta em face de Abílio Jacques Brunini Moumer, Vânia Garcia Rosa e Coligação Resgatando Cuiabá.

A representação tem por objeto impulsionamento pago, de postagem com conteúdo negativo, pelo representado Abílio em suas redes sociais.

Em razões recursais, o recorrente afirma que a expressão “varrer o PT daqui” caracteriza propaganda de cunho negativo e, por consequência, não é passível de impulsionamento.

Em contrarrazões (ID 18780757), os recorridos pugnam que o recurso seja desprovido, destacando que não houve a acusação falsa a um candidato de prática criminal ou imoral.

Por meio da decisão ID 18780759, o magistrado manteve sua decisão.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo, cinco mil reais (ID 18781668).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDOS: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo (R\$5.000,00)

RELATORA: **Desembargadora Serly Marcondes Alves**

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18780794), interposto pela COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PARA MUDAR, em face de sentença ID 18780789 que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral irregular por ela interposta em face de Abílio Jacques Brunini Moumer, Vânia Garcia Rosa e Coligação Resgatando Cuiabá.

A representação tem por objeto impulsionamento pago, de vídeo com conteúdo negativo, pelo representado Abílio em suas redes sociais.

Em razões recursais, o recorrente afirma que a expressão “nós vamos varrer o PT de Cuiabá” caracteriza propaganda de cunho negativo e, por consequência, não é passível de impulsionamento.

Em contrarrazões (ID 18780798), os recorridos pugnam que o recurso seja desprovido, destacando que não houve a acusação falsa a um candidato de prática criminal ou imoral.

Por meio da decisão ID 18780800, o magistrado manteve sua decisão.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo, cinco mil reais.

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDOS: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo (R\$5.000,00)

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18782637), interposto pela COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PARA MUDAR, em face de sentença ID 18782632 que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral irregular por ela interposta em face de Abílio Jacques Brunini Moumer, Vânia Garcia Rosa e Coligação Resgatando Cuiabá.

A representação tem por objeto impulsionamento pago, de postagem com conteúdo negativo, pelo representado Abílio em suas redes sociais.

Em razões recursais, o recorrente afirma que a expressão “varrer o PT daqui” caracteriza propaganda de cunho negativo e, por consequência, não é passível de impulsionamento.

Em contrarrazões (ID 18782641), os recorridos pugnam que o recurso seja desprovido, destacando que não houve a acusação falsa a um candidato de prática criminal ou imoral.

Por meio da decisão ID 18782643, o magistrado manteve sua decisão.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo, cinco mil reais (ID 18784721).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo (R\$5.000,00)

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18782567), interposto pela COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PARA MUDAR, em face de sentença ID 18782560 que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral irregular por ela interposta em face de Abílio Jacques Brunini Moumer, Vânia Garcia Rosa e Coligação Resgatando Cuiabá.

A representação tem por objeto impulsionamento pago, de postagem com conteúdo negativo, pelo representado Abílio em suas redes sociais.

Em razões recursais, o recorrente afirma que a expressão “varrer o PT daqui” caracteriza propaganda de cunho negativo e, por consequência, não é passível de impulsionamento.

Em contrarrazões (ID 18782571), os recorridos pugnam que o recurso seja desprovido, destacando que não houve a acusação falsa a um candidato de prática criminal ou imoral.

Por meio da decisão ID 18782573, o magistrado manteve sua decisão.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo, cinco mil reais (ID 18784722).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDOS: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

PARECER: pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo (R\$5.000,00)

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18782603), interposto pela COLIGAÇÃO CORAGEM E FORÇA PARA MUDAR, em face de sentença ID 18782596 que julgou improcedente representação por propaganda eleitoral irregular por ela interposta em face de Abílio Jacques Brunini Moumer, Vânia Garcia Rosa e Coligação Resgatando Cuiabá.

A representação tem por objeto impulsionamento pago, de postagem com conteúdo negativo, pelo representado Abílio em suas redes sociais.

Em razões recursais, o recorrente afirma que a expressão “varrer o PT daqui” caracteriza propaganda de cunho negativo e, por consequência, não é passível de impulsionamento.

Em contrarrazões (ID 18782607), os recorridos pugnam que o recurso seja desprovido, destacando que não houve a acusação falsa a um candidato de prática criminal ou imoral.

Por meio da decisão ID 18782609, o magistrado manteve sua decisão.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo provimento do recurso, com aplicação de multa no patamar mínimo, cinco mil reais (ID 18784723).

É o relatório.



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **10.12.2024**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRIDOS: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela Coligação "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR" (ID 18783319), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular ajuizada em desfavor dos recorridos ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e da COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ".

Alega a recorrente, em síntese, que os recorridos veicularam inserções na TV, em 24/10/2024, contendo conteúdo inverídico (fake news) que associa indevidamente o candidato Lúdio Cabral à gestão de Emanuel Pinheiro.

Sustenta que a peça publicitária utiliza frases descontextualizadas, ilações infundadas e montagem visual para induzir o eleitor a acreditar que Lúdio manteria membros da equipe de Emanuel, como o vice-prefeito José Roberto Stopa, em um eventual governo.

A recorrente argumenta que a afirmação de que Lúdio "confirmou que Stopa vai continuar em sua gestão" é sabidamente inverídica e não encontra respaldo em declarações ou fatos concretos. Aponta ainda que a propaganda utiliza elementos visuais que simulam um organograma investigativo, reforçando a falsa ideia de associação entre Lúdio e a gestão de Emanuel, com claros efeitos manipulativos.

Requer, ao final, o provimento do recurso para o fim de: "a) Reconhecer a irregularidade da propaganda impugnada; b) Aplicar aos recorridos a multa prevista no artigo 57-D da Lei nº 9.504/97, conforme art. 9º-C c/c art. 9º-H, ambos da Resolução TSE nº 23.610/2019".

Os recorridos apresentaram contrarrazões ao recurso (ID 18783323), pleiteando o não provimento do recurso interposto, para manter intacta a sentença de primeiro grau.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer (ID 18784719), manifestou-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São José dos Quatro Marcos - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "PARA CRESCER E PARA CUIDAR DA NOSSA GENTE"

ADVOGADO: JOAO MATEUS FREITAS COSTA - OAB/MT28107-O

INTERESSADO: ROBERTO CARLOS DE MOURA

ADVOGADO: JOAO MATEUS FREITAS COSTA - OAB/MT28107-O

RECORRIDO: JAMIS SILVA BOLANDIN

ADVOGADO: JEAN DIAS FERREIRA - OAB/MT25088-A

RECORRIDA: LUCIANA MARIA TOSTI DE LIMA

ADVOGADO: JEAN DIAS FERREIRA - OAB/MT25088-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18768011), interposto pela COLIGAÇÃO "PARA CRESCER E PARA CUIDAR DA NOSSA GENTE" em face de sentença ID 18768005 que julgou improcedente ação de investigação judicial eleitoral ajuizada pela recorrente em face de Jamis Silva Bolandin e Luciana Maria Tosti de Lima.

A representação narra que o representado, atual prefeito e o candidato à reeleição, Jamis Silva Bolandin, teria praticado conduta vedada consistente na divulgação de pesquisa não registrada, bem como no incentivo ao eleitor para realização de aposta eleitoral.

Em razões recursais, a recorrente argumenta que *"prometer vantagem com base em resultados eleitorais fictícios e induzir a população a apostar em sua vitória, enquadram-se como condutas abusivas, pois exploram a vulnerabilidade dos eleitores e o poder econômico como elementos de influência"*.

Sustenta que o candidato *"incentivou abertamente que eleitores realizassem apostas sobre sua vitória, conforme demonstra a transcrição do áudio de seu discurso"*.

Alega que a jurisprudência entende que para a configuração do abuso de poder *"basta que a conduta apresente gravidade suficiente para desequilibrar o processo eleitoral, sem necessidade de comprovar o impacto no resultado do pleito"*.

Requer a reforma da sentença para o fim de condenar os representados pela prática de abuso de poder político e econômico, com a consequente aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da LC 64/90.

Por meio da decisão ID 18768013, o juiz intimou os representados e o Ministério Público Eleitoral para apresentação das contrarrazões e determinou a remessa dos autos a este Tribunal Regional Eleitoral.

Os recorridos apresentaram contrarrazões (ID 18768017) e pugnaram pelo desprovisionamento do recurso e manutenção da sentença.

No ID 18768019, o Ministério Público de 1ª instância opinou pelo desprovisionamento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo desprovisionamento do recurso (ID 18776469).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA" e SEBASTIAO DOS REIS GONCALVES

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "VÁRZEA GRANDE MELHOR"

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E

ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O

PARECER: pelo parcial provimento do recurso tão somente para reduzir a multa aplicada, considerando razoável e proporcional aplicar 1 (uma) multa no patamar mínimo para cada vídeo irregular, totalizando o montante de R\$15.000,00 a ser pago pelos dois representados de forma conjunta.

RELATOR: **Dr. Pêrsio Oliveira Landim**

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA" e SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES (ID 18748882), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral de Várzea Grande/MT, que julgou procedente a Representação por Propaganda Eleitoral Irregular ajuizada

pela COLIGAÇÃO VÁRZEA GRANDE MELHOR.

Alegam os recorrentes, em síntese, que: (i) não há vedação legal à realização de transmissões ao vivo ("lives") por candidatos; (ii) o alcance das publicações representa menos de 5% do eleitorado de Várzea Grande; (iii) sua rede social é aberta, permitindo acesso e interação de qualquer cidadão; (iv) o caso não transborda os limites da crítica válida e necessária, estando albergado pela liberdade de expressão; (v) as postagens não tiveram aptidão para induzir a vontade do eleitor ou manipular o eleitorado; (vi) houve desarrazoabilidade na fixação da multa em seu patamar máximo.

Requerem ao final o provimento do recurso para julgar improcedente a representação ou, subsidiariamente, a redução da multa ao patamar mínimo legal.

A recorrida apresentou contrarrazões (ID 18748887) pleiteando o desprovimento do recurso e a manutenção integral da sentença. Argumentou que os recorrentes utilizaram montagens e artifícios para simular engajamento e popularidade inexistentes, em clara violação à legislação eleitoral.

Em suas contrarrazões, a recorrida destaca o histórico de condenações dos recorrentes em casos similares, listando diversos processos em que foram aplicadas multas por propaganda irregular, demonstrando reiteração de conduta.

O Ministério Público Eleitoral, através da Procuradoria Regional Eleitoral, manifestou-se pelo parcial provimento do recurso (ID 18750447), apenas para reduzir a multa aplicada.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REGULARIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2021

EMBARGANTE: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

ADVOGADO: MARCO AURELIO MARRAFON - OAB/PR40092

EMBARGANTE: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

EMBARGANTE: JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

PARECER: pelo não conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Não conhecimento dos embargos (PRE)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

Mérito

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18689819), interposto pelo Partido CIDADANIA DE MATO GROSSO em face do Acórdão nº 30835 (ID 18684151) que indeferiu o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de contas, referentes ao exercício 2021, por ausência recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

Alega a embargante, com base nos princípios da celeridade e eficiência processual, que em razão de fato superveniente, os embargos devem ser conhecidos e providos para declarar aprovadas as contas do partido.

A Procuradoria Regional Eleitoral suscita preliminar de não conhecimento dos embargos e, no mérito, manifesta-se pela sua rejeição (ID 18699351).

Oportunizado à embargante manifestar-se sobre a preliminar, esta afirma que sua intenção é de contribuir, ocasião em que reitera o pedido de remessa do presente feito à Assessoria de Contas para que aproveite o relatório emitido nos presentes autos.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTES: COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA" e FLAVIA PETERSEN MORETTI

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADOS: COLIGAÇÃO VÁRZEA GRANDE MELHOR e KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

ADVOGADA: MARCELLE RAMIRES PINTO COELHO - OAB/MT9944-O

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE POZETI - OAB/MT4912-O

ADVOGADO: LENYN GABRIEL PANIAGO PEREIRA - OAB/MT33270-E

ADVOGADO: LUCAS VICTOR LOPES JACOB - OAB/MT20159-O

ADVOGADA: LUCIA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/MT10948-O

ADVOGADO: RODRIGO SABO BURLAMAQUI - OAB/MT34869-O

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

ADVOGADO: UILE FELIPE MARQUES ROSA - OAB/MT30208-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18772030), interposto por COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA" e FLAVIA PETERSEN MORETTI em face do Acórdão nº 31349 (ID 18769407) que negou provimento ao recurso eleitoral interposto pelos embargantes, para o fim de manter a sentença que os condenou ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 9º-H da Resolução TSE nº 23.610/2019 c/c o artigo 57-D, § 2º da Lei nº 9.504/1997.

Alegam os embargantes que o acórdão é omissos quanto à suposta reiteração da conduta atribuída às

recorrentes.

Argumentam que para a majoração de multa pecuniária imposta em decorrência da propaganda eleitoral irregular, a norma exige a reincidência da conduta e não a reiteração cuja penalidade é a suspensão da propaganda.

Sustentam também que *"para que seja reconhecida a reincidência como forma agravante da pena, é indispensável que, à época dos fatos, haja uma condenação pelo ato ilícito e, que necessariamente, seja uma conduta específica de forma repetida"*.

Defendem que, à época do ajuizamento da presente representação, não havia qualquer condenação para justificar a reincidência e que o direito de resposta, por ter natureza diversa da representação por propaganda irregular, não serve de parâmetro para reconhecimento da reincidência específica.

Por fim, pontuam ainda que o acórdão não especificou qual seria a gravidade e a reprovabilidade da conduta dos embargantes para justificar a aplicação de multa acima do mínimo legal.

Requerem sejam acolhidos os embargos com a aplicação dos efeitos infringentes para que seja reduzida a multa aplicada ao patamar mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em contrarrazões (ID 18778113), a Coligação embargada pugna pelo não conhecimento dos embargos e, se conhecido, pelo não acolhimento, bem como pela aplicação da multa em razão do caráter protelatório.

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18778741).

É o relatório.



PROCEDENCIA: General Carneiro - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: PAULO SOBRINHO CASTANON DOS SANTOS

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

EMBARGANTE: JOSE MAURO CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADA: FRANCIELI BRITZIUS - OAB/MT19138-O

ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - OAB/MT6078-O

ADVOGADA: ROSANGELA DA SILVA CAPELAO - OAB/MT8944-O

EMBARGADA: MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055-A

ADVOGADA: FABIANA NAPOLIS COSTA - OAB/MT15569-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18778372), interposto por PAULO SOBRINHO CASTANON DOS SANTOS e JOSÉ MAURO CLÁUDIO DOS SANTOS em face do Acórdão nº 31443 (ID 18776667) que negou provimento ao recurso eleitoral interposto pelos embargantes, para o fim de manter a sentença que os condenou ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 36, da Lei 9.504/97.

Alegam os embargantes que no acórdão constou apenas que o representado José Mauro replicou o conteúdo de terceiro em grupo de WhatsApp, mas não especificou qual responsabilidade lhe foi atribuída.

Argumentam que o art. 33, da Resolução TSE 23.610/2019 estabelece que "*mensagens eletrônicas e mensagens instantâneas, desde que enviadas consensualmente por pessoa natural e de forma privada em grupos restritos de participantes, não se submetem à regulação relativa à propaganda eleitoral*".

Requerem sejam acolhidos os embargos a fim de que seja suprida a contradição apontada, com a exclusão da responsabilidade do embargante José Mauro Cláudio dos Santos.

Intimado, o embargado não apresentou contrarrazões (ID 18784999)

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18785746).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Nova Mutum - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "NOVA MUTUM PARA TODOS"

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

ADVOGADO: FAGNER MOREIRA DA CUNHA - OAB/MT25649-O

INTERESSADO: JOAQUIM DIOGENES JACOBSEN e MAURICIO CESAR MEDEIROS

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MG194538-B

ADVOGADO: FAGNER MOREIRA DA CUNHA - OAB/MT25649-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "NOVA MUTUM NO RUMO CERTO"

ADVOGADO: THIAGO ANDRE DINIZ MOLINARI - OAB/GO53409-A

ADVOGADA: PATRICIA TIEPPO ROSSI - OAB/MS7923-A

EMBARGADO: LEANDRO FELIX PEREIRA

ADVOGADO: THIAGO ANDRE DINIZ MOLINARI - OAB/GO53409-A

ADVOGADA: PATRICIA TIEPPO ROSSI - OAB/MS7923-A

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18774388), interposto por COLIGAÇÃO NOVA MUTUM PARA TODOS em face do Acórdão nº 31399 (ID 18771895) que negou provimento ao recurso eleitoral interposto pela embargante, para o fim de manter a sentença que julgou parcialmente procedente a representação eleitoral por veiculação de desinformação e aplicou multa eleitoral nos valores de R\$ 15.000,00 e R\$ 8.000,00, de forma solidária, à embargante e outros representados.

Alega a embargante que o acórdão é omissor, obscuro e contraditório em relação à fundamentação da condenação dos representados à multa em patamar acima do mínimo, *"bem como pela ausência de ponderação por ser a única condenação dos Requeridos em relação a esse tipo de propaganda"*.

Argumenta que a multa prevista no art. 9º-H, da Resolução TSE 23.610/2019, remete ao art. 57-D, da Lei 9.504/97, que prevê a aplicação de sanção apenas em caso de anonimato.

Sustenta que, em relação aos itens 1, 3 e 4 as matérias postadas não foram fabricadas, e no tocante aos itens 5 e 6 defende que *"não são nenhuma inverdade, mas tão somente publicização do ato"*.

Requerem sejam acolhidos os embargos a fim de que seja conferido efeitos infringentes a fim de que seja afastada a multa por propaganda irregular ou, alternativamente, para que seja reduzida ao mínimo legal.

Intimados, os embargados não apresentaram contrarrazões (ID 18778898).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18779106).

É o relatório.



PROCEDENCIA: BOA ESPERANÇA DO NORTE - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - DERRAMAMENTO DE SANTINHOS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: CALEBE FRANCESCO FRANCIO

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB/MT5483/O-O

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRENTE: JAIR OBREGÃO

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS - OAB/MT5483/O-O

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo provimento do recurso, para o fim de que seja reformada a sentença e julgada improcedente a representação.

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

2º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18766662) interposto por CALEBE FRANCESCO FRANCIO e JAIR OBREGÃO, respectivamente, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Boa Esperança do Norte-MT nas Eleições de 2024, contra sentença proferida pelo Juízo da 43ª Zona Eleitoral – Sorriso/MT (ID 18754586), que concluiu pela configuração de propaganda eleitoral irregular e julgou procedente o pedido deduzido na Representação Eleitoral proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face dos recorrentes.

A representação teve como objeto a alegação de que santinhos dos recorrentes foram encontrados nas proximidades do local de votação Escola Municipal de Boa Esperança do Norte, no dia das Eleições de 2024, sendo anexadas fotografias e vídeos aos autos (IDs 18766625 a 18766629).

O juízo sentenciante entendeu que a simples presença do material nas proximidades, independentemente da quantidade, configurava infração eleitoral nos termos do art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/1997 e do art. 19, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Em razões recursais, o recorrente sustenta: (i) insuficiência probatória para caracterização do ilícito, ressaltando ausência de imagens claras do local de votação e que vinculem os santinhos aos representados; (ii) a jurisprudência exige provas robustas, incluindo a identificação clara dos materiais, local e autoria, o que não foi atendido neste caso.

Ao final, requer seja conhecido e provido o presente recurso para o fim específico de reformar a sentença recorrida, a fim de que seja julgada IMPROCEDENTE a presente representação.

Em juízo de retratação (ID 18766665), a magistrada de primeiro grau manteve a sentença por seus próprios fundamentos e determinou o regular processamento do recurso, com a posterior remessa dos autos a este e. Tribunal.

Em sede de contrarrazões (ID 18766669), o recorrido argumenta: (i) os recorrentes são responsáveis pela guarda e uso de materiais de campanha, sendo irrelevante a alegação de desconhecimento; (ii) as evidências apresentadas (fotos, certidões e vídeos) são aptas a comprovar a materialidade do ilícito, conforme jurisprudência do TSE; (iii) o derrame de santinhos afeta a igualdade de condições entre

candidatos e compromete o equilíbrio do pleito.

Finaliza pleiteando o desprovemento do recurso e consequente manutenção da sentença.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo provimento do recurso, para o fim de que seja reformada a sentença e julgada improcedente a representação, fundamentando-se na ausência de vínculo claro entre os recorrentes e o material encontrado, considerando que as provas são frágeis e insuficientes para sustentar a condenação (ID 18767724).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Porto Alegre do Norte - MATO GROSSO

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL - CRIME ELEITORAL - PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO EM BENEFÍCIO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

AUTOR: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INVESTIGADO: CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

ADVOGADO: TIAGO DA SILVA MACHADO - OAB/MT0017908

INVESTIGADO: DANIEL ROSA DO LAGO

PARECER: requer seja determinado o arquivamento do presente inquérito policial por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do CPP, com a ressalva de que trata o artigo 18 do Código de Processo Penal.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Policial instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Porto Alegre do Norte/MT para apurar a prática do crime previsto no art. 377 c/c o art. 346 do Código Eleitoral, em razão de Daniel Rosa do Lago, prefeito de Porto Alegre do Norte/MT, em 08/6/2024 ter lançado a candidatura de Carlos Roberto Tomazetto, pré-candidato, nas dependências da prefeitura.

Realizadas as investigações, a Polícia Judiciária Civil apresenta relatório (ID 18764766 – fls. 39/42), concluindo que estão comprovadas a materialidade do delito e a autoria, ocasião em que indicia Daniel Rosa do Lago e Carlos Roberto Tomazetto como incurso na conduta tipificada no art. 346 da Lei nº 4.737/65, por violação ao disposto no art. 377 da mesma lei, e infração ao artigo 73 da Lei nº 9.504/97.

A Procuradoria Regional Eleitoral requer seja determinado o arquivamento do inquérito policial, por ausência de justa causa, nos termos do art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal, com a ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal.

Determino à Secretaria Judiciária que promova a retirada do segredo de justiça dos presentes autos, nos termos do art. 4º da Resolução TSE nº 23.326/2010, ressalvados eventuais documentos pessoais que tenham sido cadastrados em segredo de justiça, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JULIO JOSE DE CAMPOS

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE VASCONCELOS - OAB/MT7037-O

ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR - OAB/MT9320-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "SEDE POR MUDANÇA"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Júlio José de Campos, em face da sentença proferida pelo Juízo da 49ª Zona Eleitoral (ID 18696126), que julgou *parcialmente procedente* a representação por propaganda eleitoral negativa antecipada ajuizada pela Coligação "Sede por mudança", ora recorrida, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Em suas razões recursais (ID 18696131), o recorrente sustenta que a entrevista concedida "*expressa o seu pensamento político, sem nenhum pedido de voto ou de não voto para nenhum candidato e sem depreciar a então pré-candidata ou sua campanha*", tendo elaborado "*apenas críticas e divulgação de posicionamento político compatível com o exercício da liberdade de expressão, direito constitucional essencial ao debate democrático, pois nas respostas do recorrente o mesmo externou a sua opinião sobre as qualidades do candidato adversário da representante*".

Aduz que o objeto da ação deve se limitar a verificação de propaganda eleitoral antecipada, não devendo ser debatida a ocorrência de injúria, calúnia ou difamação, eis que, no seu entender, fugiria ao

escopo da norma.

O recorrente alega, ainda, que a expressão utilizada *“Essa mulher está meio psicopata, né?”* não foi proferida para macular a imagem da candidata da Coligação recorrida, *“muito menos por ser mulher, mas apenas uma forma coloquial para descrever comportamentos percebidos como cruéis, pelo recorrente contra sua pessoa e sem qualquer intenção de referir-se tecnicamente a um diagnóstico clínico”*.

Requer, ao final, a reforma da decisão de 1º grau para que a representação seja julgada improcedente, ou, alternativamente, que a multa seja reduzida para o patamar mínimo legal.

Por meio das contrarrazões de ID 18696136, a recorrida pugna pela manutenção da sentença atacada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não provimento do recurso (ID 18699353).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: WESLEY FERREIRA CLAUDIO

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR TODA RONDONOPOLIS"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADA: HELOISA FERNANDES FARIA LIMA - OAB/MT34149-O

ADVOGADO: VICTOR HENRIQUE RAMPASO MIRANDA - OAB/MT20441-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Wesley Ferreira Cláudio, em face da sentença proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral (ID 18695259), que julgou *procedente* a representação por propaganda eleitoral negativa antecipada ajuizada pela Coligação "*Juntos por toda Rondonópolis*", ora recorrida, condenando-o ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em suas razões recursais (ID 18695262), o recorrente sustenta que "*o conteúdo do vídeo apenas apresentou trecho autêntico das falas do pré-candidato afiliado à agremiação partidária ora recorrida, sem qualquer manipulação que adulterasse o sentido das declarações originais*", não havendo "*pedido explícito de não voto, tampouco a veiculação de conteúdo inverídico, assim como não houve desqualificação do pré-candidato*".

Aduz que se limitou a exercer o seu direito fundamental à liberdade de expressão, ainda que tenha apresentado as opiniões políticas de maneira contundente ou incisiva.

Requer, ao final, a reforma da decisão de 1º grau para que a representação seja julgada improcedente.

Por meio das contrarrazões de ID 18695269, a recorrida pugna pela manutenção da sentença atacada.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não provimento do recurso (ID 18698035).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Araputanga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JOSE POMPEU DA CUNHA MATOS

ADVOGADA: MAYARA SERAFIM DOS REIS OLIVEIRA - OAB/MT21904-O

ADVOGADA: GRACIELI BORGES MARIA MENDES - OAB/MT21832-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

21. RECURSO ELEITORAL Nº 0600679-87.2024.6.11.0003



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rosário Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "ROSÁRIO OESTE SOMOS TODOS NÓS"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: CAIO ALEXANDRE OJEDA DA SILVA - OAB/MT19856-O

RECORRIDO: ALEX STEVES BERTO

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDA: MARY IVONETH NAVARROS BORGES

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRENTE: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



PROCEDENCIA: Guiratinga - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL
IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WAGNER NOGUEIRA DE LIMA - OAB/PR93133

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR GUIRATINGA"

ADVOGADO: THALLES FELIPE VIEIRA LOPES MARTINS - OAB/MT24816-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

3º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



PROCEDENCIA: Aripuanã - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: RAVENA KALINE FRANCA

ADVOGADA: ELISANGELA MAXIR PACHECO CEOLIN - OAB/MT23207/O

ADVOGADO: ANDERSON MARQUES DOS SANTOS - OAB/MT30408-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral interposto por Ravena Kaline França, em face da sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral (ID 18771514), que julgou *procedente* a representação por propaganda eleitoral antecipada ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, ora recorrido, condenando-a ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Em suas razões recursais (ID 18771521), sustenta que *“as publicações limitavam-se a apresentar a imagem da Recorrente e a exaltar suas qualidades pessoais, sem qualquer pedido de voto, direta ou implicitamente”*, tendo havido apenas a divulgação da sua pré-candidatura.

Aduz que se limitou a exercer, na rede social, o direito fundamental à liberdade de expressão, e que a publicação realizada pelo perfil do Instagram ‘Aripuanamt’ decorreu de apoio informal e espontâneo, sem qualquer pagamento ou iniciativa por parte da recorrente.

A recorrente alega, ainda, a ausência de potencialidade lesiva da publicação realizada a destempo, o que seria corroborado pelo fato de sequer ter sido eleita.

Requer, ao final, a reforma da decisão de 1º grau para que a representação seja julgada improcedente, ou, subsidiariamente, a redução da multa aplicada.

Não houve a apresentação de contrarrazões recursais, conforme certidão lançada no ID 18771525.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação constante do ID 18772829, opina pelo não provimento do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Aripuanã - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VALDENIR DA SILVA

ADVOGADO: ANDERSON MARQUES DOS SANTOS - OAB/MT30408-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se preliminarmente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 17, III, da Resolução TSE nº 23.608/2019, c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Subsidiariamente, pelo provimento do Recurso Eleitoral, a fim de julgar improcedente a Representação por Propaganda Antecipada.

RELATOR: Dr. Pêrsio Oliveira Landim

Preliminar: Inépcia da inicial (PRE)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por VALDENIR DA SILVA (ID 18771576), em face da r. sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral, que julgou procedente a Representação por Propaganda Eleitoral ajuizada em seu desfavor, condenando-o ao pagamento da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Alega o recorrente, em síntese, que a publicação realizada na página "Aripuanã MT" da rede social Instagram, em 25/07/2024, não configura propaganda eleitoral antecipada.

Sustenta que a referida publicação foi realizada sem o seu prévio conhecimento e solicitação, não havendo, portanto, a intenção de realizar propaganda eleitoral antecipada.

Acrescenta, ainda, que a publicação não contém pedido explícito de votos, o que afasta a caracterização da propaganda eleitoral antecipada.

Argumenta que a menção à sua pré-candidatura e a exaltação de suas qualidades pessoais, como ter sido vereador por três mandatos e ex-presidente da Câmara, são permitidas pela legislação eleitoral, desde que não haja pedido expresso de voto.

Requer, ao final, o provimento do recurso para o fim de reformar a r. sentença e julgar improcedente a Representação por Propaganda Eleitoral, afastando a multa aplicada.

O recorrido, devidamente intimado deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão de ID. 18771579.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer, "*manifesta-se preliminarmente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 17, III, da Resolução TSE n. 23.608/2019, cc*

art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Subsidiariamente, pelo provimento do Recurso Eleitoral, a fim de julgar improcedente esta Representação por Propaganda Antecipada". (ID 18772827)

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600455-61.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 10ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS - MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

INTERESSADO: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

INTERESSADO: WANDERLEI JOSE DOS REIS

INTERESSADO: FRANCISCO ROGERIO BARROS

INTERESSADA: MARIA DAS GRACAS GOMES DA COSTA

INTERESSADO: PEDRO DAVI BENETTI

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600456-46.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 46ª ZONA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS - MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS - SRMJE

INTERESSADO: WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR

INTERESSADA: MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

INTERESSADO: WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

INTERESSADO: FRANCISCO ROGERIO BARROS

INTERESSADO: PEDRO DAVI BENETTI

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600458-16.2024.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - CALENDÁRIO DAS SESSÕES
PLENÁRIAS - MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO - ANO 2025

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRE-MT

RELATORA: Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães

4º Vogal - Doutor Pêrsio Oliveira Landim

5º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos